



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CANGUARETAMA
Coordenação de Apoio Acadêmico

TR 4/2023 - COAPAC/DG/CANG/RE/IFRN

1 de setembro de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 154839
(Processo Administrativo nº 23517.001276.2023-95)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para servidor efetivo do IFRN *Campus* Canguaretama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	TOTAL R\$
1	Curso Online "Mind Skills: Estratégias inovadoras da neurociência e desenvolvimento humano para produtividade e resultados", promovido pelo Instituto de pós Graduação - IPOG.	-	1	850,00	850,00
					850,00

1.2 Informa-se que de acordo com a Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto DE 2022 em seu Art. 14 torna facultativo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para essa contratação. Apoiada ainda pelo cota n. 00162/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A constante necessidade de atualização e reciclagem profissional para melhor desenvolvimento das atribuições dos servidores justifica a contratação a ser realizada pelo IFRN – *CAMPUS* CANGUARETAMA, de empresa especializada para ministrar curso de capacitação, ao servidor Anderson Teixeira do Nascimento lotado na Coordenação de Apoio Acadêmico deste *campus*, para o Curso Online Mind Skills: Estratégias inovadoras da neurociência e desenvolvimento humano para produtividade e resultados a ser ministrado pelo Instituto de Pós Graduação com sede na Av. Amintas Barros 3700, sala 2102 e 2103 bloco B, Cond. CTC Business - Lagoa Nova, CEP 59075-810, Natal, RN, Brasil. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.360.131/0001-97.

2.2 A concessão de cursos específicos aos servidores, estão vinculadas a chamada para participação em eventos e capacitação pelo *Campus Canguaretama* em 2023 com objetivo de prover apoio financeiro à participação em *Eventos de Capacitação* externos ao IFRN.

2.2 A presente contratação (inexigibilidade de licitação) está amparada pela [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), art. 74, inciso III (letra f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que classifica cursos para treinamento e aperfeiçoamento como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação.

3 DO VALOR E COMPROVAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 A comprovação de preços praticados segue anexa ao processo, código verificador: 1430127

3.2 A contratação do curso em questão está vinculada a chamada para participação em eventos e capacitação para o ano de 2023, e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CODEPE) definiu a metodologia de utilização do recurso.

3.4 O valor da inscrição por servidor é de R\$ 850,00 (novecentos e noventa e três reais) conforme justificativa supracitada e documentação anexa ao processo. Detalhamento orçamentário: **UASG 154839, PTRES 171166, FONTE 1000, ND 339039, PI L4572P56SAN.**

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 O serviço contratado se enquadra como um dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, conforme [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), art. 74, inciso III, qual seja: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os critérios de aceitação de objeto costumeiramente utilizados para recebimento de materiais, não se aplica à contratação em tela, que é de serviço Pessoa Jurídica, fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a contratação pelo IFRN.

6.1.2 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste da nota fiscal/fatura no *Campus* por parte de servidor designado pela Direção-Geral, mediante depósito em conta bancária.

6.1.3 Aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do serviço ou entrega de documentação solicitada.

6.2 Obrigações da Contratada:

6.2.1 Promover a capacitação conforme conteúdo do curso anexo ao processo.

6.2.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas sobre a qualidade do serviço que será executado.

6.2.3 Executar diretamente o objeto do presente contratado, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A

fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do IFRN.

6.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo IFRN relacionados com as características do serviço fornecido.

6.2.6 Emitir, após a execução do serviço, Nota Fiscal/fatura para pagamento.

6.2.7 Emitir certificado de participação após o final do curso

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O controle da execução se dará por intermédio do participante do curso, que ofertará feedback à Gestão de Pessoas do *Campus* sobre a qualidade do curso ofertado, e esses dados servirão para embasar futuras contratações para capacitações.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO

12.1 Elaboração do Termo:

Setor Responsável: DIAD/CANG – Diretoria de Administração/Canguaretama - RN

Salmon Carlos Vitorino

Diretor de Administração em Exercício

MAT. SIAPE: 1761954

Anderson Teixeira do Nascimento

MAT.SIAPE: 2097438

12.3 Aprovação do Termo:

Considerando que o servidor foi contemplado na chamada para participação em eventos e capacitação 2023 conforme resultado no anexo EDITAL Nº 28/2023 - DG/CANG/RE/IFRN com objetivo de prover apoio financeiro à participação em *Eventos e Capacitações* externas ao IFRN e que o presente processo está composto com a documentação necessária a contratação, aprova-se este Termo.

Flávio Rodrigo Freire Ferreira
Diretor-Geral do *Campus Canguaretama*
(Portaria nº 1782/2020-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Salmon Carlos Vitorino, DIRETOR(A) - SUB-CHEFIA - DIAD/CANG**, em 01/09/2023 08:53:44.
- **Flavio Rodrigo Freire Ferreira, Diretor Geral - CD0002 - DG/CANG**, em 01/09/2023 09:18:34.
- **Anderson Teixeira do Nascimento, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/09/2023 11:31:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 605082

Código de Autenticação: 7b1e99be76

